

# ICMS - Difal não compõe a base de PIS e Cofins, define

O ICMS - Difal não compõe a base de cálculo das contribuições PIS e Cofins, decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade em favor de uma empresa de soluções tecnológicas.

O tema é inédito na jurisprudência e não possui precedente. A decisão é inédita e séculos aquela em que o Supremo decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e Cofins, ainda em 2017.

O Difal, no caso, é o imposto devido sobre a diferença entre as alíquotas do ICMS em um estado e em outro. Tornou-se frequente com o crescimento econômico do Brasil.

Relatora do recurso, a ministra Regina Helena Costa afirmou na sessão de julgamento (12/11) que a posição da 1ª Turma é em decorrência do que o Supremo decidiu no Tema 69 da repercussão geral.

O voto ainda reconheceu o direito à compensação dos contribuintes, conforme fixado na sentença. A votação foi por unanimidade.

Parlamentarista do Loeser e Hadad Advogados destacou o importante impacto para empresas que são responsáveis por oferecer a possibilidade de redução da carga tributária, respeitando o prazo.

## Fim do limbo

O fato de o STJ se debruçar sobre o tema representa um importante avanço, mostrando que tanto o STJ quanto o STF se recusaram a julgar o recurso.

Até então, o Supremo entendia que não pode julgar o recurso. E o Superior Tribunal de Justiça dizia que também não poderia julgar o recurso. Isso justamente porque decidir se a lei é constitucional ou não seria uma atribuição constitucional.



